

Art. 12º - TRABALHO NO FERIADO - COMÉRCIO EM GERAL - Fica autorizado o trabalho no feriado municipal do dia **8 de dezembro de 2019, domingo (Dia da Imaculada Conceição)** para os trabalhadores do comércio em geral, bem como, no mesmo feriado, nas Convenções Coletivas posteriores a esta, garantindo para o setor patronal o direito de funcionamento do comércio neste feriado específico, aplicando-se as mesmas condições constantes nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O comerciante que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, **gratificação de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

§ 2º - O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido deverá receber o valor da gratificação de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) na TRCT;

§ 3º - Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados.

§ 4º - Para o trabalho em feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos conforme o Art. 7º desta CCT.

§ 5º - O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em no máximo 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e refeição, conforme legislação vigente;

§ 6º - As empresas deverão estar de acordo com o **Art. 11º - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO FERIADO (SINDICATO PATRONAL)**;

§ 7º - O não cumprimento de quaisquer das condições previstas neste artigo e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.